DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 Ano VII | Edição nº 1156



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=Lei COMPLEMENTAR nº 001, de 11 de FEVEREIRO DE 2026=

EMENTA: *Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.*

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos do Poder Executivo, a REVISÃO GERAL ANUAL, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente a reposição da inflação do período de janeiro a dezembro de 2025, acumulado do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sobre os salários base ou proventos fixados em lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único –A tabela de referências dos vencimentos será atualizada através de Decreto do Executivo.

Art. 2º. A reposição ora concedida alcança todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dos artigos 102 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O disposto nesta Lei fará parte integrante da Lei nº 1.844/2025 - Plano Plurianual (2026/2029), Lei nº 1.846/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 1.847/2025 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 11 de fevereiro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedida reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Expedito, atualizando-se os salários base fixados em lei pelo índice de 6,10% (seis vírgula dez por cento), a título de AUMENTO SALARIAL; e, 3,90% (três vírgula noventa por cento), como forma de REVISÃO GERAL ANUAL, de acordo com o índice oficial do INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, totalizando 10% (dez por cento), sobre o salário base ou proventos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a atualização automática da tabela de referências dos vencimentos através de Ato da Mesa Diretora, referente à inflação do período acumulado nos últimos 12 meses anteriores, anualmente, respeitando o índice oficial INPC/IBGE e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo – A tabela de referências dos vencimentos será atualizada com índice previsto no caput, através de Ato da Mesa Diretora.

Artigo 2º - A reposição ora concedida alcança todos os servidores, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dos artigos 102 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 1.844/2025 - Plano Plurianual (2026/2029), da Lei nº 1.846/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e da Lei Orçamentária Anual 2026 nº 1.847/2025.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 11 de fevereiro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026=

EMENTA: *Dispõe sobre o reajuste sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.*

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 1.758/2022, para a quantia de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. O disposto nesta Lei fará parte integrante da Lei nº 1.844/2025 - Plano Plurianual (2026/2029), Lei nº 1.846/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 1.847/2025 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 11 de fevereiro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.852, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026=

"CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar para R$ 800,00 (oitocentos reais), o valor do auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal Ativos, à partir de janeiro/2026.

§ 1º – O auxílio referido no caput será efetivado mensalmente em pecúnia, a ser pago junto aos vencimentos dos Servidores.

§ 2º - Anualmente, no mês de dezembro, além do auxílio-alimentação mensal, será concedido auxílio alimentação natalino, no mesmo valor estipulado no caput deste artigo.

Artigo 2º - O presente auxílio não incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores e nem serve de base de cálculo para concessão de vantagens e adicionais.

Artigo 3º - O auxílio-alimentação será calculado por dia trabalhado, mediante o efetivo exercício de suas atribuições no setor ou departamento de lotação, não fazendo jus ao seu recebimento nos seguintes casos:

I – Quando em gozo de licença não remunerada;

II – Tiver faltado ao trabalho sem justificativa devendo o desconto ser proporcionalmente aos dias faltosos;

III – Nos casos de suspensão ou outra punição que impeça de laborar provisoriamente;

IV – Licenças ou afastamentos médicos superiores a 15 dias.

Parágrafo único. Para efeito do caput será considerado como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 93, da Lei Complementar nº 001/2005 – Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Expedito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 1.844/2025 - Plano Plurianual (2026/2029), da Lei nº 1.846/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e da Lei Orçamentária Anual 2026 nº 1.847/2025

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Decretos

=DECRETO Nº 3.353, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica Exonerado, a pedido, do Cargo de **Motorista,** o funcionário **AILTON DA SILVA PINHEIRO**, portador do RG. nº 35.057.007-3**,** a partir de **12 de fevereiro de 2026.**

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 11 de fevereiro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....